

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TONELAR VARGAS CANTO

Vara Civil da Comarca de Canguçu/RS

Recuperação Judicial nº 5000169-76.2021.8.21.0042/RS

A empresa Rural **Tonelar Vargas Canto ME** em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 39.626.496/0001-49 com sede no município de Canguçu/RS, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao dispositivo no art. 53 da lei de Falências:

I – Considerando que **Tonelar Vargas Canto** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por essa razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 09/02/2021, nos termos da lei de falências, e deve submeter o plano a aprovação dos credores;

II – Considerando que o plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: a) preservar suas atividades empresarial rural, b) manter-se como fonte de renda, riquezas e tributos na unidade produtiva e c) renegociar o pagamento de seus credores;

A empresa rural Tonelar Vargas Canto submete o plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha ser convocada nos termos do art. 56 da lei de Falências e ou a homologação judicial, nos termos previstos em lei.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusula e Anexos do próprio Plano

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos especialmente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se tivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretados com referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do código civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis e não) cujo termo inicial ou final caia em dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm o significados definidos abaixo.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia dos Credores. Par os efeitos deste Plano, considera-se que a aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia dos Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei da Falência, na data da publicação da decisão judicial que homologar o plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia- Geral de Credores nos termos do capítulo II. Seção IV da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos credores contra Tonelar Vargas Canto CNPJ: 39.626.496/0001-49, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerado seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos a Recuperação Judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentores de créditos, estejam ou não relacionados na lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos I) Cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou II) cujo o direito de tomar

posse de bens ou de executar os seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49. §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos os créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (09/02/2021).

“Dia útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade Canguçu/RS.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências no diário da justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo de Recuperação”: O Juízo da Vara Civil da Comarca de Canguçu do estado do Rio Grande do Sul.

“Lei de falências”: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano” Este Plano de Recuperação Judicial.

Considerações Gerais:

Histórico. A empresa Tonelar Vargas Canto ME exerce a atividade rural no município de Canguçu, município localizado no estado do Rio Grande do Sul, passa por um momento de crise econômica e financeira, ocasionado devido o alto custo de produção, mas principalmente devido às intempéries climáticas ocorrido nos últimos anos, como podemos demonstrar a seguir: o agravamento da situação começa já em 2016 com o excesso de **chuvas** no período da colheita

daquele ano, levando o Prefeito municipal a decretar situação de emergência em abril de 2016; em 05 de fevereiro de 2018 o município decreta situação de emergência devido a **estiagem**; na sequência, em 09 de janeiro de 2020 o município decreta novamente situação de emergência devido **estiagem** conforme decreto 8.186/2020; já em 2021 ocorrem **tempestades conectivas** no município, que leva as autoridades do município novamente decretar situação de emergência conforme decreto 8.688/2021 de 01 de abril de 2021; em 18 de janeiro de 2022 o município de Canguçu volta decretar situação de emergência devido à **estiagem** decreto 8.965/2022, o que se repetiu recentemente em 11 de janeiro de 2023 com o decreto 9302/2023 que estabeleceu oficialmente situação de emergência no município devido à **estiagem**; como podemos verificar, dos últimos 08 (oito) anos, em 06 (seis) houve decretos de situação de emergência, ou devido a estiagem, ou devido excesso de chuvas, impactando diretamente e negativamente na estimativa de colheita esperada, reduzindo significativamente a produção da unidade produtiva, comprometendo o cumprimento de pagamento das obrigações nos prazos assumidos junto aos credores, obrigando a empresa Rural Tonelar Vargas Canto ME a ajuizar o pedido de recuperação judicial, buscando através dessa ação condições razoáveis para repactuação e pagamento das suas obrigações junto aos credores. Os principais ativos do Tonelar Vargas Canto são as propriedades, máquinas e equipamentos utilizados na unidade produtiva. O passivo do Tonelar Vargas Canto é em torno de R\$ 1.978.478,29 (um milhão novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), dos quais cerca de R\$ 785.238,63 (setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) são com garantias reais e R\$ 1.193.239,66 (um milhão cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) são créditos quirografários.

Razões da crise econômica: As dívidas bancárias se concentram em cinco (05) bancos e cooperativas de crédito e em uma Cooperativa de Grãos, que são eles: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., BANCO BRADESCO S.A, COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRESOL RIO GRANDE DO SUL, COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA ZONA SUL – SICREDI ZONA SUL, e COOPERATIVA TRITÍCOLA CAÇAPAVANA LTDA. - COTRISUL.

Nas tabelas abaixo, consta a hierarquia de credores, definida pela Lei 11.101/05, nada mais é do que a preferência, ou prioridade, no recebimento de obrigações de uma empresa, nas situações de recuperação judicial.

Demonstrativo das dívidas:

Tonelar Vargas Canto CNPJ: 39.626.496/0001-49

Classe I - Créditos trabalhistas

Não existem dividas ou credores nesta classe.

Classe II – Créditos com garantia real.

CREDOR	VALOR ATUAL DA DIVIDA
Banco do Brasil S.A	R\$ 359.238,63
Coop. COTRISUL	R\$ 426.000,00
Total	R\$ 785.238,63

Classe III – Créditos Quirografários.

CREDOR	VALOR ATUAL DA DIVIDA
Banco do Brasil S.A	R\$ 619.189,31
Cresol Sul	R\$ 87.654,44
Banrisul	R\$ 140.560,22
Sicredi S.A	R\$ 287.961,49
Bradesco	R\$ 57.874,20
Total	R\$ 1.193.239,66

Créditos com garantias reais	R\$ 785.238,63
Créditos quirografários	R\$ 1.193.239,66
Total	R\$ 1.978.478,29

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação

O objetivo do plano. Este plano tem o objetivo de permitir que a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME possa superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, fluxo de caixa e o Laudo de Avaliação de Bens, prevê como forma de reestruturação do endividamento da empresa rural Tonelar Vargas Canto ME.

As dividas dos créditos com garantia real necessitam serem alongadas para pagamento em no mínimo 09 (nove) prestações (parcelas) anuais, ou seja: A primeira prestação será paga 365 dias após a data que o judiciário homologar o plano de Recuperação Judicial aprovado pela assembleia de credores, a taxa

de correção juros TR + 1% ao mês, o sistema de amortização será constante, ou seja, Sistema SAC.

As dividas dos créditos quirografários necessitam serem alongadas para pagamento em no mínimo 10 (dez) prestações (parcelas) anuais, ou seja: A primeira prestação será paga 365 dias após a data que o judiciário homologar o plano de Recuperação Judicial aprovado pela assembleia de credores, a taxa de correção juros TR + 1% ao mês, o sistema de amortização será constante, ou seja, Sistema SAC.

Observância da capacidade de pagamento.

Pagamento dos créditos

O montante estabelecido no plano observa a capacidade de geração de renda da empresa rural Tonelar Vargas Canto ME, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira no e fluxo de caixa, está em consonância com a capacidade de pagamento.

Obtenção dos recursos. Os recursos para o pagamento aos credores serão obtidos na produção de arroz e soja de acordo como previsto na projeção futura de dados econômicos financeiros e fluxo de caixa da empresa rural Tonelar Vargas Canto ME.

PARTE III - PAGAMENTOS DOS CREDITORES

Disposições Gerais.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores devem informar a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME CNPJ: 39.626.496/0001-49 suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado as suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação devera ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado

com base no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e fluxo de caixa, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da empresa rural Tonelar Vargas Canto ME. Até a data do pedido, salvo a previsão em contrário no Plano, haverá incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da data do pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra Tonelar Vargas Canto, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME, CNPJ: 39.626.496/0001-49.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão o início a partir desta data os períodos de carência estabelecidos na cláusula seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de créditos descritos nas seguintes.

Pagamentos dos Créditos com garantia real. Os créditos com garantia real serão pagos da seguinte forma: **I** - terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 09 (nove) prestações anuais; **II** - A primeira prestação será paga 365 dias após a data que o judiciário homologar o plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia; **III** - O sistema de amortização será o constante SAC; **IV** - A incidência de juros será TR + 1%, ao mês.

Pagamentos dos Créditos quirografários. Os Créditos quirografários serão pagos da seguinte forma: **I** - terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 09 (nove) prestações anuais; **II** - A primeira prestação será paga 365 dias após a data que o judiciário homologar o plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia; **III** - O sistema de amortização será o constante SAC; **IV** - A incidência de juros será TR + 1%, ao mês.

PARTE IV - GARANTIAS.

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas pela empresa rural Tonelar Vargas Canto ME. As garantias reais fiduciárias existentes que tenham sido prestadas pela empresa rural Tonelar Vargas Canto ME a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário autorizado pelo credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para

continuar garantindo os créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

Garantias Reais e Pessoais prestadas por Tonelar Vargas Canto. As garantias reais e pessoais prestadas por Tonelar Vargas Canto sobre quaisquer créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão validadas porquanto Tonelar Vargas Canto detiver o controle acionário da empresa.

PARTE V - PÓS- HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME CNPJ: 39.626.496/0001-49 e seus credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais.

Contratos existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições desse Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falência.

Grupo Consultivo. O Grupo Consultivo será formado em até 30 dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Composição e Eleição. O grupo consultivo será formado por 5 (cinco) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, os quais serão eleitos pelos credores de acordo com os critérios previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas: a) os credores deverão nomear os seus respectivos membros, na assembleia de credores que aprovar o Plano; ou b) os credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa rural Tonelar Vargas Canto ME, CNPJ: 39.626.496/0001-49 deverão enviar e-mail à empresa rural Tonelar Vargas Canto ME no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

Comunicação dos e-mails. Os membros eleitos do grupo consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar a empresa rural Tonelar Vargas

Canto ME seus respectivos e- mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da eleição.

Comunicação em Juízo. A empresa rural Tonelar Vargas Canto deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos credores, pelos acionistas, conforme o caso. A empresa Rural Tonelar Vargas Canto ME deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição. Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples.

Renuncia. Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar as suas funções por meio de comunicação escrita endereçada para empresa rural Tonelar Vargas Canto ME e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renuncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 19.3.1, e seguindo o procedimento previsto na Cláusula 19.3.2(b).:

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo. A convocação par reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pela empresa rural Tonelar Vargas Canto ME ou por qualquer membro do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, a convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo. A reunião do Grupo Consultivo devera ser preferencialmente na cidade de Canguçu/RS em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferencia telefônica. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação. A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a correr 1 (uma) hora após a primeira convocação, com o quórum mínimo de 3 (três) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de Recuperação Judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o inicio da reunião.

Quórum de Aprovação. As reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros.

Matérias Obrigatórias. Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no plano, o grupo consultivo deliberará obrigatoriamente sobre: a)

Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante a este Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação do Plano Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos, e outras comunicações para empresa rural Tonelar Vargas Canto ME, CNPJ: 39.626.496/0001-49 requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por correio, e efetivamente entregues, todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Tonelar Vargas Canto ME

Avenida Exército Nacional, 17, 1º andar sala 04, Centro, Canguçu/RS CEP: 96.600-000

A/C Tonelar Vargas Canto

Cessões e Sub-rogações

Cessão de Créditos. Os credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME CNPJ: 39.626.496/0001-49 desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a empresa rural Tonelar Vargas Canto ME CNPJ: 39.626.496/0001-49 e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra Tonelar Vargas Canto, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias e disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas I) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo Foro da Comarca de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído no CNPJ: 39.626.496/0001-49 Tonelar Vargas Canto ME.

Canguçu/RS, 23 de junho de 2023.

PROJEÇÃO FLUXO DE CAIXA TONELAR VARGAS CANTO

Ano Safra	Cultura	Qtd Ha	Projeção produção há.	Projeção total de produção	Preço da saca comercialização	Receita Bruta.	Custo produção há.	Custo total de produção	Receita Líquida
2022/2023	Soja	340 ha	40 sacos	13.600 sacos	R\$ 135,00	R\$ 1.836.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.377.000,00	R\$ 459.000,00
2023/2024	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 91,00	R\$ 682.500,00	130 sacos ha	R\$ 591.500,00	R\$ 91.000,00
2023/2024	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2024/2025	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 91,00	R\$ 682.500,00	130 sacos ha	R\$ 591.500,00	R\$ 91.000,00
2024/2025	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2025/2026	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 95,00	R\$ 712.500,00	130 sacos ha	R\$ 617.500,00	R\$ 95.000,00
2025/2026	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2026/2027	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 95,00	R\$ 712.500,00	130 sacos ha	R\$ 617.500,00	R\$ 95.000,00
2026/2027	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2027/2028	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2027/2028	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2028/2029	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2028/2029	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.470.000,00	R\$ 882.000,00
2029/2030	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2029/2030	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.740.000,00	R\$ 882.000,00
2030/2031	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2030/2031	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.740.000,00	R\$ 882.000,00
2031/2032	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2031/2032	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.740.000,00	R\$ 882.000,00
3032/2033	Arroz	50 ha	150 sacos	7.500 sacos	R\$ 100,00	R\$ 750.000,00	130 sacos ha	R\$ 650.000,00	R\$ 100.000,00
2032/2033	Soja	350 ha	48 sacos	16.800 sacos	R\$ 140,00	R\$ 2.352.000,00	30 sacos ha	R\$ 1.740.000,00	R\$ 882.000,00

- O custo de produção é composto por: preparo do solo, correção de solo, custo plantio, sementes, fertilizantes, defensivos, custo aplicação, arrendamento, custo colheita, transporte e manutenção de maquinas e equipamentos.
- Da área total de produção, em torno de **350 hectares** são arrendadas;
- A projeção de plantio e estimativa de produção foi projetada para safras normais, caso ocorra intempéries essa projeção ficará prejudicada.

Mercado Físico	22/05
Canguçu - RS	
Soja em Grão Sc 60Kg	R\$ 135,00 ↓
Milho Seco Sc 60Kg	R\$ 75,00 ↓
Feijão Preto Sc 60Kg	R\$ 300,00
São Lourenço do Sul - RS	
Soja em Grão Sc 60Kg	R\$ 136,00 ↓
Milho Seco Sc 60Kg	R\$ 75,00 ↓
Pelotas - RS	
Arroz Irrigado em Casca Sc 50Kg	R\$ 91,00
Soja em Grão Sc 60Kg	R\$ 133,00 ↓
São Lourenço do Sul - RS	
Feijão Preto Sc 60Kg	R\$ 420,00
Arroz Irrigado em Casca Sc 50Kg	R\$ 89,00 ↑
Pelotas - RS	
Milho Seco Sc 60Kg	R\$ 70,00 ↓
Santa Vitória do Palmar - RS	
Arroz Irrigado em Casca Sc 50Kg	R\$ 83,90 ↓

Câmbio e Índices	22/05
Índice	Valor
BOVESPA	110,744
Câmbio	Valor
Dólar	R\$ 5.00
Euro	R\$ 5.35

Mercado Futuro	22/05
 CME	
Soja	JUL23 US\$ 13,06 ↑
Milho	JUL23 US\$ 5,54 ↓
Trigo Duro (Kansas)	JUL23 US\$ 8,11 ↓
Trigo Macio (Chicago)	JUL23 US\$ 5,99 ↓
 ICE	
Café C	JUL23 US\$ 190,70 ↑
Café Robusta	JUL23 US\$ 2.581,00 ↑

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para operações com GARANTIA REAL conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Banco do Brasil					
	Saldo devedor	R\$ 359.238,63					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 359.238,63	R\$ 527,02	R\$ 44.283,25	R\$ 404.048,90		
	01/02/2022	R\$ 404.048,90	R\$ 8.251,43	R\$ 51.618,70	R\$ 463.919,08		
	01/02/2023	R\$ 463.919,08	R\$ 2.926,87	R\$ 59.120,32	R\$ 525.966,21		
	01/02/2024	R\$ 525.966,21		R\$ 26.829,56	R\$ 552.795,77		
01	30/06/2024	R\$ 552.795,77		R\$ 70.108,34	R\$ 622.904,11	R\$ 131.530,09	R\$ 491.374,02
02	30/06/2025	R\$ 491.374,02		R\$ 62.318,52	R\$ 553.692,54	R\$ 123.740,27	R\$ 429.952,27
03	30/06/2026	R\$ 429.952,27		R\$ 54.528,71	R\$ 484.480,98	R\$ 115.950,46	R\$ 368.530,52
04	30/06/2027	R\$ 368.530,52		R\$ 46.738,89	R\$ 415.269,41	R\$ 108.160,64	R\$ 307.108,77
05	30/06/2028	R\$ 307.108,77		R\$ 38.949,08	R\$ 346.057,85	R\$ 100.370,83	R\$ 245.687,02
06	30/06/2029	R\$ 245.687,02		R\$ 31.159,26	R\$ 276.846,28	R\$ 92.581,01	R\$ 184.265,27
07	30/06/2030	R\$ 184.265,27		R\$ 23.369,45	R\$ 207.634,72	R\$ 84.791,20	R\$ 122.843,52
08	30/06/2031	R\$ 122.843,52		R\$ 15.579,63	R\$ 138.423,15	R\$ 77.001,38	R\$ 61.421,77
09	30/06/2032	R\$ 61.421,77		R\$ 7.789,82	R\$ 69.211,59	R\$ 69.211,59	R\$ 0,00
					Total	R\$ 903.337,47	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 359.238,63 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;
- Os pagamentos serão efetuados em 09 (nove) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para operações com GARANTIA REAL conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Cooperativa COTRISUL					
	Saldo devedor	R\$ 426.000,00					
Parcelas	Data	Saldo devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 426.000,00	<i>R\$ 624,96</i>	<i>R\$ 52.512,90</i>	R\$ 479.137,86		
	09/02/2022	R\$ 479.137,86	<i>R\$ 9.784,88</i>	<i>R\$ 61.211,58</i>	R\$ 550.134,33		
	09/02/2023	R\$ 550.134,33	<i>R\$ 3.470,80</i>	<i>R\$ 70.107,32</i>	R\$ 623.712,45		
	09/02/2024	R\$ 623.712,45		<i>R\$ 31.815,60</i>	R\$ 655.528,05		
01	30/06/2024	R\$ 655.528,05		<i>R\$ 83.137,36</i>	R\$ 738.665,41	R\$ 155.973,81	R\$ 582.691,60
02	30/06/2024	R\$ 582.691,60		R\$ 73.899,88	R\$ 656.591,48	R\$ 146.736,33	R\$ 509.855,15
03	30/06/2025	R\$ 509.855,15		R\$ 64.662,39	R\$ 574.517,54	R\$ 137.498,84	R\$ 437.018,70
04	30/06/2026	R\$ 437.018,70		R\$ 55.424,91	R\$ 492.443,61	R\$ 128.261,36	R\$ 364.182,25
05	30/06/2027	R\$ 364.182,25		R\$ 46.187,42	R\$ 410.369,67	R\$ 119.023,87	R\$ 291.345,80
06	30/06/2028	R\$ 291.345,80		R\$ 36.949,94	R\$ 328.295,74	R\$ 109.786,39	R\$ 218.509,35
07	30/06/2029	R\$ 218.509,35		R\$ 27.712,45	R\$ 246.221,80	R\$ 100.548,90	R\$ 145.672,90
08	30/06/2030	R\$ 145.672,90		R\$ 18.474,97	R\$ 164.147,87	R\$ 91.311,42	R\$ 72.836,45
09	30/06/2031	R\$ 72.836,45		R\$ 9.237,48	R\$ 82.073,93	R\$ 82.073,93	R\$ 0,00
					Total	R\$ 1.071.214,85	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 426.000,00 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 09 (nove) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Banco do Brasil					
	Saldo devedor	R\$ 619.189,31					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 619.189,31	R\$ 908,38	R\$ 76.327,29	R\$ 696.424,98		
	09/02/2022	R\$ 696.424,98	R\$ 14.222,29	R\$ 88.970,79	R\$ 799.618,06		
	09/02/2023	R\$ 799.618,06	R\$ 5.044,79	R\$ 101.900,71	R\$ 906.563,57		
	09/02/2024	R\$ 906.563,57		R\$ 46.243,85	R\$ 952.807,42		
01	30/06/2024	R\$ 952.807,42		R\$ 120.839,83	R\$ 1.073.647,25	R\$ 216.120,57	R\$ 857.526,68
02	30/06/2025	R\$ 857.526,68		R\$ 108.755,85	R\$ 966.282,53	R\$ 204.036,59	R\$ 762.245,94
03	30/06/2026	R\$ 762.245,94		R\$ 96.671,86	R\$ 858.917,80	R\$ 191.952,60	R\$ 666.965,20
04	30/06/2027	R\$ 666.965,20		R\$ 84.587,88	R\$ 751.553,08	R\$ 179.868,62	R\$ 571.684,46
05	30/06/2028	R\$ 571.684,46		R\$ 72.503,90	R\$ 644.188,36	R\$ 167.784,64	R\$ 476.403,72
06	30/06/2029	R\$ 476.403,72		R\$ 60.419,92	R\$ 536.823,64	R\$ 155.700,66	R\$ 381.122,98
07	30/06/2030	R\$ 381.122,98		R\$ 48.335,93	R\$ 429.458,91	R\$ 143.616,67	R\$ 285.842,24
08	30/06/2031	R\$ 285.842,24		R\$ 36.251,95	R\$ 322.094,19	R\$ 131.532,69	R\$ 190.561,50
09	30/06/2032	R\$ 190.561,50		R\$ 24.167,97	R\$ 214.729,47	R\$ 119.448,71	R\$ 95.280,76
10	30/06/2033	R\$ 95.280,76		R\$ 12.083,99	R\$ 107.364,75	R\$ 107.364,75	R\$ 0,00
					Total	R\$ 1.617.426,50	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 619.189,31 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	CRESOL					
	Saldo devedor	R\$ 87.654,44					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 87.654,44	R\$ 128,59	R\$ 10.805,14	R\$ 98.588,17		
	09/02/2022	R\$ 98.588,17	R\$ 2.013,35	R\$ 12.594,99	R\$ 113.196,52		
	09/02/2023	R\$ 113.196,52	R\$ 714,16	R\$ 14.425,39	R\$ 128.336,07		
	09/02/2024	R\$ 128.336,07		R\$ 6.546,43	R\$ 134.882,50		
01	30/06/2024	R\$ 134.882,50		R\$ 17.106,48	R\$ 151.988,98	R\$ 30.594,73	R\$ 121.394,25
02	30/06/2025	R\$ 121.394,25		R\$ 15.395,83	R\$ 136.790,08	R\$ 28.884,08	R\$ 107.906,00
03	30/06/2026	R\$ 107.906,00		R\$ 13.685,18	R\$ 121.591,18	R\$ 27.173,43	R\$ 94.417,75
04	30/06/2027	R\$ 94.417,75		R\$ 11.974,53	R\$ 106.392,28	R\$ 25.462,78	R\$ 80.929,50
05	30/06/2028	R\$ 80.929,50		R\$ 10.263,89	R\$ 91.193,39	R\$ 23.752,14	R\$ 67.441,25
06	30/06/2029	R\$ 67.441,25		R\$ 8.553,24	R\$ 75.994,49	R\$ 22.041,49	R\$ 53.953,00
07	30/06/2030	R\$ 53.953,00		R\$ 6.842,59	R\$ 60.795,59	R\$ 20.330,84	R\$ 40.464,75
08	30/06/2031	R\$ 40.464,75		R\$ 5.131,94	R\$ 45.586,69	R\$ 18.620,19	R\$ 26.976,50
09	30/06/2032	R\$ 26.976,50		R\$ 3.421,30	R\$ 30.397,80	R\$ 16.909,55	R\$ 13.488,325
10	30/06/2033	R\$ 13.488,325		R\$ 1.710,66	R\$ 15.198,98	R\$ 15.198,98	R\$ 0,00
					Total	R\$ 228.968,21	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 87.654,44 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Banrisul					
	Saldo devedor	R\$ 140.560,22					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 140.560,22	R\$ 206,21	R\$ 17.326,82	R\$ 158.093,25		
	09/02/2022	R\$ 158.093,25	R\$ 3.228,56	R\$ 20.196,98	R\$ 181.518,78		
	09/02/2023	R\$ 181.518,78	R\$ 1.145,20	R\$ 23.132,16	R\$ 205.796,15		
	09/02/2024	R\$ 205.796,15		R\$ 10.497,67	R\$ 216.293,82		
01	30/06/2024	R\$ 216.293,82		R\$ 27.431,47	R\$ 243.725,29	R\$ 49.060,85	R\$ 194.664,44
02	30/06/2025	R\$ 194.664,44		R\$ 24.688,32	R\$ 219.352,76	R\$ 46.317,70	R\$ 173.035,06
03	30/06/2026	R\$ 173.035,06		R\$ 21.945,18	R\$ 194.980,24	R\$ 43.574,56	R\$ 151.405,68
04	30/06/2027	R\$ 151.405,68		R\$ 19.202,03	R\$ 170.607,71	R\$ 40.831,41	R\$ 129.776,30
05	30/06/2028	R\$ 129.776,30		R\$ 16.458,88	R\$ 146.235,18	R\$ 38.088,26	R\$ 108.146,92
06	30/06/2029	R\$ 108.146,92		R\$ 13.715,74	R\$ 121.862,66	R\$ 35.345,12	R\$ 86.517,54
07	30/06/2030	R\$ 86.517,54		R\$ 10.972,59	R\$ 97.490,13	R\$ 32.601,97	R\$ 64.888,16
08	30/06/2031	R\$ 64.888,16		R\$ 8.229,44	R\$ 73.117,60	R\$ 29.858,82	R\$ 43.258,78
09	30/06/2032	R\$ 43.258,78		R\$ 5.486,30	R\$ 48.745,08	R\$ 27.115,68	R\$ 21.629,40
10	30/06/2033	R\$ 21.629,40		R\$ 2.743,15	R\$ 24.372,55	R\$ 24.372,55	R\$ 0,00
					Total	R\$ 367.166,92	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 140.560,22 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Sicredi					
	Saldo devedor	R\$ 287.961,49					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 287.961,49	R\$ 422,45	R\$ 35.496,93	R\$ 323.880,88		
	09/02/2022	R\$ 323.880,88	R\$ 6.614,25	R\$ 41.376,95	R\$ 371.872,07		
	09/02/2023	R\$ 371.872,07	R\$ 2.346,14	R\$ 47.390,16	R\$ 421.608,37		
	09/02/2024	R\$ 421.608,37		R\$ 21.506,26	R\$ 443.114,63		
01	30/06/2024	R\$ 443.114,63		R\$ 56.198,03	R\$ 499.312,66	R\$ 100.509,49	R\$ 398.803,17
02	30/06/2025	R\$ 398.803,17		R\$ 50.578,22	R\$ 449.381,39	R\$ 94.889,68	R\$ 354.491,71
03	30/06/2026	R\$ 354.481,71		R\$ 44.958,42	R\$ 399.450,13	R\$ 89.269,88	R\$ 310.180,25
04	30/06/2027	R\$ 310.180,25		R\$ 39.338,62	R\$ 349.518,87	R\$ 83.650,08	R\$ 265.868,79
05	30/06/2028	R\$ 265.868,79		R\$ 33.718,82	R\$ 299.587,61	R\$ 78.030,28	R\$ 221.557,33
06	30/06/2029	R\$ 221.557,33		R\$ 28.099,02	R\$ 249.656,35	R\$ 72.410,48	R\$ 177.245,87
07	30/06/2030	R\$ 177.245,87		R\$ 22.479,21	R\$ 199.725,08	R\$ 66.790,67	R\$ 132.934,41
08	30/06/2031	R\$ 132.934,41		R\$ 16.859,41	R\$ 149.793,82	R\$ 61.170,87	R\$ 88.622,95
09	30/06/2032	R\$ 88.622,95		R\$ 11.239,61	R\$ 99.862,56	R\$ 55.551,07	R\$ 44.311,49
10	30/06/2033	R\$ 44.311,49		R\$ 5.619,81	R\$ 49.931,30	R\$ 49.931,30	R\$ 0,00
					Total	R\$ 752.203,80	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 287.961,49 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS conforme previsto no plano de recuperação.

	Projeção de Pagamento	Bradesco					
	Saldo devedor	R\$ 57.874,20					
Parcelas	Data	Saldo Devedor	Vlr de juros TR 12 Meses	Juros 1% mês acumulado ano	Capital + Juros	Pagamento Amortização	Saldo devedor
	09/02/2021	R\$ 57.874,20	R\$ 84,90	R\$ 7.134,14	R\$ 65.093,24		
	09/02/2022	R\$ 65.093,24	R\$ 1.329,32	R\$ 8.315,90	R\$ 74.738,46		
	09/02/2023	R\$ 74.738,46	R\$ 471,53	R\$ 9.524,43	R\$ 84.734,41		
	09/02/2024	R\$ 84.734,41		R\$ 4.322,31	R\$ 89.056,72		
01	30/06/2024	R\$ 89.056,72		R\$ 11.294,62	R\$ 100.351,34	R\$ 20.200,29	R\$ 80.151,05
02	30/06/2025	R\$ 80.151,05		R\$ 10.165,16	R\$ 90.316,21	R\$ 19.070,83	R\$ 71.245,38
03	30/06/2026	R\$ 71.245,38		R\$ 9.035,70	R\$ 80.281,08	R\$ 17.941,37	R\$ 62.339,71
04	30/06/2027	R\$ 62.339,71		R\$ 7.906,24	R\$ 70.245,95	R\$ 16.811,91	R\$ 53.434,04
05	30/06/2028	R\$ 53.434,04		R\$ 6.776,77	R\$ 60.210,81	R\$ 15.682,44	R\$ 44.528,37
06	30/06/2029	R\$ 44.528,37		R\$ 5.647,31	R\$ 50.175,68	R\$ 14.552,98	R\$ 35.622,70
07	30/06/2030	R\$ 35.622,70		R\$ 4.517,85	R\$ 40.140,55	R\$ 13.423,52	R\$ 26.717,03
08	30/06/2031	R\$ 26.717,03		R\$ 3.388,39	R\$ 30.105,42	R\$ 12.294,06	R\$ 17.811,36
09	30/06/2032	R\$ 17.811,36		R\$ 2.258,93	R\$ 20.070,29	R\$ 11.164,60	R\$ 8.905,69
10	30/06/2033	R\$ 8.905,69		R\$ 1.129,46	R\$ 7.245,98	R\$ 10.035,15	R\$ 0,00
					Total	R\$ 151.177,15	

- A planilha acima demonstra a projeção de pagamento para as operações de garantia real, o saldo devedor de R\$ 57.874,20 foi corrigido a partir de 09/02/2021, data essa do pedido da RJ, a correção foi TR + 12% ao ano. Obs. TR calculada somente até a data 31/05/2023.

O primeiro pagamento será da seguinte forma:

- O pagamento da 1ª parcela está previsto para 12 meses após homologação do plano de recuperação judicial;

- Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) parcelas anuais.
- O sistema de amortização é constante SAC.

TONELAR VARGAS CANTO

Proposta de pagamento para os créditos de garantia real e quirografários conforme previsto no plano de recuperação.

Projeção de Pagamento	B. BRASIL (Créditos garantia real)	COTRISUL (Créditos garantia real)	B. BRASIL (Créditos quirografários)	CRESOL (Créditos quirografários)	BANRISUL (Créditos quirografários)	SICREDI (Créditos quirografários)	BRADESCO (Créditos quirografários)	Total dos pagamentos
30/06/2024	R\$ 131.530,09	R\$ 155.973,81	R\$ 216.120,57	R\$ 30.594,73	R\$ 49.060,85	R\$ 100.509,49	R\$ 20.200,29	R\$ 703.989,83
30/06/2025	R\$ 123.740,27	R\$ 146.736,33	R\$ 204.036,59	R\$ 28.884,08	R\$ 46.317,70	R\$ 94.889,68	R\$ 19.070,83	R\$ 663.675,48
30/06/2026	R\$ 115.950,46	R\$ 137.498,84	R\$ 191.952,60	R\$ 27.173,43	R\$ 43.574,56	R\$ 89.269,88	R\$ 17.941,37	R\$ 623.361,14
30/06/2027	R\$ 108.160,64	R\$ 128.261,36	R\$ 179.868,62	R\$ 25.462,78	R\$ 40.831,41	R\$ 83.650,08	R\$ 16.811,91	R\$ 583.046,80
30/06/2028	R\$ 100.370,83	R\$ 119.023,87	R\$ 167.784,64	R\$ 23.752,14	R\$ 38.088,26	R\$ 78.030,28	R\$ 15.682,44	R\$ 542.732,46
30/06/2029	R\$ 92.581,01	R\$ 109.786,39	R\$ 155.700,66	R\$ 22.041,49	R\$ 35.345,12	R\$ 72.410,48	R\$ 14.552,98	R\$ 502.418,13
30/06/2030	R\$ 84.791,20	R\$ 100.548,90	R\$ 143.616,67	R\$ 20.330,84	R\$ 32.601,97	R\$ 66.790,67	R\$ 13.423,52	R\$ 462.103,77
30/06/2031	R\$ 77.001,38	R\$ 91.311,42	R\$ 131.532,69	R\$ 18.620,19	R\$ 29.858,82	R\$ 61.170,87	R\$ 12.294,06	R\$ 421.789,43
30/06/2032	R\$ 69.211,59	R\$ 82.073,93	R\$ 119.448,71	R\$ 16.909,55	R\$ 27.115,68	R\$ 55.551,07	R\$ 11.164,60	R\$ 381.475,13
30/06/2033			R\$ 107.364,75	R\$ 15.198,98	R\$ 24.372,55	R\$ 49.931,30	R\$ 10.035,15	R\$ 206.902,73
Total	R\$ 903.337,47	R\$ 1.071.214,85	R\$ 1.617.426,50	R\$ 228.968,21	R\$ 367.166,92	R\$ 752.203,80	R\$ 151.177,15	R\$ 5.091.494,90

TONELAR VARGAS CANTO

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PROJETADO

Ano Safra	Receita Bruta	Custo de Produção	Receita líquida	Pagamento aos Credores.	Saldo
2022/2023	R\$ 1.836.000,00	R\$ 1.377.000,00	R\$ 459.000,00		R\$ 459.000,00
2023/2024	R\$ 3.034.500,00	R\$ 2.061.500,00	R\$ 973.000,00	R\$ 703.989,83	R\$ 269.010,17
2024/2025	R\$ 3.034.500,00	R\$ 2.061.500,00	R\$ 973.000,00	R\$ 663.675,48	R\$ 309.324,52
2025/2026	R\$ 3.064.500,00	R\$ 2.087.500,00	R\$ 977.000,00	R\$ 623.361,14	R\$ 353.638,86
2026/2027	R\$ 3.064.500,00	R\$ 2.087.500,00	R\$ 977.000,00	R\$ 583.046,80	R\$ 393.953,20
2027/2028	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 542.732,46	R\$ 439.267,54
2028/2029	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 502.418,13	R\$ 479.581,87
2029/2030	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 462.103,77	R\$ 519.896,23
2030/2031	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 421.789,43	R\$ 560.210,57
2031/2032	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 381.475,13	R\$ 600.524,87
2032/2033	R\$ 3.102.000,00	R\$ 2.120.000,00	R\$ 982.000,00	R\$ 206.902,73	R\$ 775.097,27
	R\$ 32.646.000,00	R\$ 22.395.000,00	R\$ 10.251.000,00	R\$ 5.091.494,90	R\$ 5.159.505,10

A planilha, tabela acima permite visualizar as condições e capacidade de pagamento da unidade produtiva. Também é importante registrar, que as receitas projetadas para as próximas safras, tem com base o ano safra 2022/2023.